



**LEI Nº 1.970, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ - MINHA PRIMEIRA CHANCE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.** Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, o **Programa Minha Primeira Chance**, com o objetivo de promover a capacitação e a inserção de jovens no mercado de trabalho, contribuindo para o desenvolvimento pessoal e profissional.

**Art. 2º.** O Programa Minha Primeira Chance destina-se a:

- I – Jovens de 14 a 24 anos, concluintes ou egressos da rede de ensino;
- II – Proporcionar a formação profissional e cidadã dos participantes, com foco na preparação para o mercado de trabalho e na inclusão social.

**Parágrafo único.** O Programa seguirá as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 (Lei do Aprendiz).

**Art. 3º** São objetivos do Programa Minha Primeira Chance:

- I – Oferecer qualificação profissional por meio de cursos, oficinas e atividades educativas;
- II – Facilitar a inserção dos jovens no mercado de trabalho por meio de um banco de dados integrado a empresas privadas, públicas e organizações do terceiro setor;
- III – Estimular parcerias com organizações locais para viabilizar oportunidades de aprendizagem e emprego;
- IV – Contribuir para a redução da desigualdade social e para o fortalecimento da economia local.

**Art. 4º** O Programa será implementado e gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, em parceria com outras instituições públicas e privadas.



**§ 1º** Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável:

- I – Identificar jovens aptos a participarem do Programa;
- II – Desenvolver e ofertar cursos de qualificação profissional conforme as demandas do mercado de trabalho local;
- III – Criar e manter atualizado um banco de dados com informações sobre participantes e as empresas parceiras;
- IV – Estabelecer parcerias com empresas privadas, órgãos públicos e organizações do terceiro setor para oferta de vagas de aprendizagem e emprego.

**Art. 5º** O ingresso no Programa se dará mediante inscrição voluntária e cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – Residir no Município de São Gonçalo do Amarante;
- II – Estar dentro da faixa etária de 14 a 24 anos;
- III – Ser concluinte ou egresso da rede de ensino;
- IV – Atender aos critérios estabelecidos em edital específico.

**Parágrafo Único:** O candidato será submetido a uma prova composta de questões objetivas e redação, totalizando 100 pontos, a ser definido por edital.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável ofertará cursos de capacitação profissional relacionados às vagas disponíveis, em parceria com instituições de ensino devidamente reconhecidas.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável disponibilizará transporte gratuito para os participantes, assegurando seu deslocamento até as empresas parceiras.

**Parágrafo único.** Poderá ser utilizada a mesma rota do programa a Caminho do Trabalho ou outro meio de transporte.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável fornecerá gratuitamente o material necessário durante a capacitação, de acordo com a necessidade, incluindo fardamento.



**Art. 9º** A duração do contrato de aprendizagem terá duração de até 2(dois) anos.

**Art. 10º** O contrato de aprendizagem dos participantes será de responsabilidade da entidade tomadora do serviço, conforme previsto na legislação vigente.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) do município é o órgão responsável por fiscalizar o Programa Jovem Aprendiz Municipal no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes. (AC)

§ 2º A duração do Trabalho do Jovem Aprendiz não excederá 6 (seis) horas diárias, sendo vedada a prorrogação e a compensação de Jornada. (AC)

§ 3º As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem. (AC)

**Art. 11.** O Programa poderá contar com recursos provenientes de:

- I – Orçamento próprio do Município;
- II – Convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;
- III – Doações e recursos advindos de outros organismos nacionais e internacionais.

**Art. 12.** Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM  
18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

  
**MARCELO FERREIRA TELES**  
*Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante*



**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
AVANÇANDO JUNTOS  
GOVERNO MUNICIPAL

**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PROCURADORIA**

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará  
(85) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br – CNPJ: 07.533.656/0001-19

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 005.18.02/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI MUNICIPAL Nº 1.970/2025**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2025.



**MARCELO FERREIRA TELES**  
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE